

Lei nº 898/89

"Dispõe a regulamentação das atividades esportivas no município".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporá aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Compete a Comissão Municipal de Esportes:

a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;

b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios e desenvolvimentos do amadorismo como prática de esportes educativos por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

c) Estudar a situação das atividades, das entidades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo departamento de Educação Física

e desportos, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o município:

e) Comprometer-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o município e os clubes locais;

f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que tenham apresentando atestado médico fornecido pelo Club, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete médico e fideiúta conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;

g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do município;

h) Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidades especializadas (ligas) regularmente constituídas;

i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;

j) Fornecer o competente alvará para qualquer

competição esportiva no município, não permitindo a realização daquelas que não o possuem;

K) Fiscalizar a execução da legislação, diga, da legislação esportiva em vigor no país em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Esportes.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estrutura colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 3199, de 14 de abril de 1941; do Decreto Estadual nº 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Esportes ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação Federal e Estadual.

Artigo 3º) - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará sub-comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 4º) - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas sub-comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no



Município; e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 5º) - As sub. Comissões caberá a organização e direção técnica competentes realizadas pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representantes do município.

Artigo 6º) - As sub. Comissões enviarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.

Artigo 7º) - A Comissão Municipal de Esportes será constituída no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secuneario, Médico e Assistente técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestados serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Artigo 8º) - O presidente de cada sub. Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio culto da respectiva modalidade, para integrarem a referida sub. Comissão.

Art. 9º) - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", e sem qualquer onus para

o Município.

Artigo 10º) - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designada pelo Prefeito entre os servidores municipais.


Artigo 11º) - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante solicitação de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Artigo 12º) - A comissão municipal de esportes será criada através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, podendo ser alterada por interesse das partes - Prefeitura e Comissão.

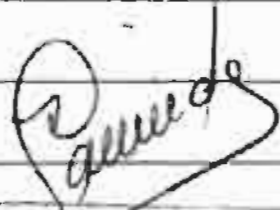
Artigo 13º) - Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as sub-comissões.

Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporão, em 13 de abril de 1989.

  
Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento  
de Administração na mesma data supra.

  
José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo